



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

LEGISLATURA 2021/2024
BIÊNIO 2023/2024

MESA DIRETORA

Nelson Lichtenheld - PTB
Presidente

Sergio Angeli Lago - PDT
Vice-Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB
Tesoureira

Jefferson Rodrigues - PDT
Secretário

PLENÁRIO

Deucimar Romagna - PTB

Dorgival Batista Filho - PSB

Romi Carlos Facco Muller - PDT

Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DO LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2172 – DIA 11/10/2023

ORDEM DO DIA

Leitura do Projeto de Lei nº 048/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

ALTERA O ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 7º DA LEI 1.429/2012 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL PARA 22% A PARTIR DE 01/01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS; FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAD E CONTAS.

Leitura do Projeto de Lei nº 049/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

AUTORIA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO REFERENTE AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS; FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS; SAÚDE, ASSISTÊNCIAS SOCIAL E SANEAMENTO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023 de autoria do Relator da Comissão De Justiça e Redação De Leis **SERGIO ANGELI LAGO**.

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB),



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 035/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER.**

ALTERA O ART. 69 DA LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, E ACRESCENTA OS ARTS. 69-A E 69-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES – PDT.**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PECUÁRIA DE LEITE E DE CORTE NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Indicação nº 068/2023 de autoria dos Vereadores

JEFFERSON RODRIGUES – PDT, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS – PTB.

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, que seja realizada uma intervenção, em conjunto do Departamento Responsável, para a correção de uma placa de sinalização, na ponte Paulo Antônio Médice, na sede, neste Município, conforme imagens anexas.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2173 – DIA 18/10/2023

ORDEM DO DIA

Leitura do Projeto de Lei nº 050/2023 de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES – PDT.**

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS; AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2023 de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis **SERGIO ANGELI LAGO.**

MODIFICA OS TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 028/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 028/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER.**

INSTITUI O SERVIÇO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL – S.I.M E DISPÕE SOBRE O REGISTRO, A INSPENÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS AGROINDÚSTRIAS QUE FABRICAM PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:

Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Valdemiro Barth (PSDB).

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023 de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis **SERGIO ANGELI LAGO.**

MODIFICA OS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:
Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 043/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LEOPOLDINA/APAE.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:
Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2023 de autoria dos Vereadores **DEUCIMAR ROMAGNA – PTB, JEFFERSON RODRIGUES – PDT, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS – PTB.**

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:
Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Valdemiro Barth (PSDB).

Requerimento nº 016/2023 de autoria dos Vereadores **DEUCIMAR ROMAGNA - PTB, DORIVAL BATISTA FILHO - PSB, JEFFERSON RODRIGUES - PDT, NELSON LICHTENHELD – PTB, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS - PTB, ROMI CARLOS FACCO MILLER – PDT, ROSIMAR JOSE LAHASS - CIDADANIA, SERGIO ANGELI LAGO - PDT, VALDEMIRO BARTH - PSDB.**

VEM REQUERER QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO PRESIDENTE DA COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN), SENHOR MUNIR ABUD DE OLIVEIRA, SOLICITANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA REDE (ESTAÇÃO) DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COMEÇANDO APÓS A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

DE ÁGUA DE SANTA LEOPOLDINA ATÉ A LOCALIDADE DA FAMÍLIA VIEIRA, NA SEDE, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME COORDENADAS ANEXAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:
Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Valdemiro Barth (PSDB).

Indicação nº 072/2023 de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES – PDT.**

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de instalação de aparelhos de ar-condicionado ou ventiladores nas salas, além de realizar a ampliação do pátio com a instalação de cobertura e brinquedos, na Escola Municipal Unidocente de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rio das Pedras, localizada próximo à propriedade do senhor Almeida Foeger, na comunidade de Rio das Pedras, neste município, conforme imagens anexas.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:
Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Valdemiro Barth (PSDB).

Indicação nº 073/2023 de autoria dos Vereadores **DEUCIMAR ROMAGNA – PTB, ROSIMAR JOSE LAHAS – CIDADANIA.**

INDICAM ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de construção de uma calçada cidadã entre a Creche São Francisco de Assis e a residência do Sr. Paulo Victor Espindula Lambert, na Rua Vereador Sebastião José Siller, na Sede, neste Município.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES:
Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Valdemiro Barth (PSDB).

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2174 – DIA 25/10/2023

ORDEM DO DIA



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023 de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis **SERGIO ANGELI LAGO**.

MODIFICA OS TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 026/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 026/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL DAS ETNIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 030/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DA PROVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA – IPSL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 036/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO, AO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 037/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

ALTERA O ART. 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 1424, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023 de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis **SERGIO ANGELI LAGO**.

MODIFICA OS TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 044/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 044/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE EM DETRIMENTO A PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB),



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023 de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis **SERGIO ANGELI LAGO**.

MODIFICA OS TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 045/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 045/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

INCLUI NO PPA, LEI MUNICIPAL Nº 1.768, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, ELEMENTE DE DESPESA.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 046/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2023 de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis **SERGIO ANGELI LAGO**.

MODIFICA OS TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 047/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 047/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2023 de autoria do Relator da Comissão de Justiça e Redação de Leis **SERGIO ANGELI LAGO**.

MODIFICA OS TERMOS DO PROJETO DE LEI Nº 049/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).

Projeto de Lei nº 047/2023 de autoria do Prefeito Municipal **ROMERO LUIZ ENDRINGER**.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO REFERENTE AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES: Deucimar Romagna (PTB), Dorgival Batista Filho (PSB), Jefferson Rodrigues (PDT), Luzinete Degasperi Leppaus (PTB), Romi Carlos Facco Miller (PDT), Rosimar Jose Lahas (CIDADANIA), Sergio Angeli Lago (PDT), Valdemiro Barth (PSDB).



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 109/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Decreto nº 525/2023 do Poder Executivo Municipal, que trata do ponto facultativo no dia 03/11/2023 (sexta-feira);

Tendo em vista o princípio da economicidade, visto que vários órgãos públicos não funcionarem nesse período;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições do Poder Legislativo de Santa Leopoldina no dia 03/11/2023 (sexta-feira).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 25 de outubro de 2023.

NELSON LICHTENHELD
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 110/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a **Instrução Normativa Nº 001/2023**, de responsabilidade da Coordenadoria Geral Administrativa, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da estrutura da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, nas categorias de qualidade comum e de luxo, com base na Resolução nº 005 de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de outubro de 2023.

NELSON LICHTENHELD
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 111/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a **Instrução Normativa Nº 002/2023**, de responsabilidade da Coordenadoria Geral Administrativa, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Resolução nº 005 de 13 de setembro de 2023.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de outubro de 2023.

NELSON LICHTENHELD

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 112/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a **Instrução Normativa Nº 003/2023**, de responsabilidade da Coordenadoria Geral Administrativa, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Resolução nº 005 de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de outubro de 2023.

NELSON LICHTENHELD

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 113/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a **Instrução Normativa Nº 004/2023**, de responsabilidade da Coordenadoria Geral Administrativa, que dispõe sobre a regulamentação os processos de Contratação Direta pelo regime da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, e dá outras providências, com base na Resolução nº 005 de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de outubro de 2023.

NELSON LICHTENHELD

Presidente da Câmara

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2023

Instrução Normativa que regulamenta a aplicação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

consumo adquiridos para suprir as demandas da estrutura da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, nas categorias de qualidade comum e de luxo, com base na Resolução nº 005 de 13 de setembro de 2023.

Versão: 01

Aprovação em: 26 de outubro de 2023

Ato de Aprovação: Portaria nº. 110/2023

Unidade Responsável: Coordenadoria Geral Administrativa

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para os fins desta IN, consideram-se:

I - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a)** durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b)** fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c)** perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d)** incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e)** transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II - Bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas da Câmara Municipal de Leopoldina, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade

possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

III - Bem de consumo de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da Câmara Municipal de Leopoldina, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

Art. 3º O agente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III do *caput* do art. 2º:

I - Relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a)** evolução tecnológica;
- b)** tendências sociais;
- c)** alterações de disponibilidade no mercado;
- d)** modificações no processo de suprimento logístico; e

IV - Relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do *caput* do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, cabe ao agente público analisar as consequências econômico-financeiras advindas da contratação de item mais oneroso, ainda que a preço igual ou inferior ao de qualidade comum de outro de mesma natureza.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de outubro de 2023.

NELSON LICHTENHELD
Presidente da Câmara

YARA DEPIANTTI GOBBO SOARES
Chefe da Unidade Central de Controladoria Interna

VINÍCIUS FONSECA LEÃO
Coordenador Geral Administrativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2023

Instrução Normativa que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Resolução nº 005 de 13 de setembro de 2023.

Versão: 01

Aprovação em: 26 de outubro de 2023

Ato de Aprovação: Portaria nº. 111/2023

Unidade Responsável: Coordenadoria Geral Administrativa

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Legislativo Municipal.

Seção II

Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta IN, consideram-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que



inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado, quando houver, com o Plano de Contratações Anual, sempre que houver, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º O ETP será elaborado pelo servidor da área requisitante e, quando necessário, auxiliado pelo servidor da área técnica correspondente.

Seção II Do Conteúdo

Art. 6º O ETP deverá contemplar os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a)** ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b)** em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- c)** ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que

não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Exceções à elaboração do ETP

Art. 9º. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 10. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em





IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de outubro de 2023.

NELSON LICHTENHELD
Presidente da Câmara

YARA DEPIANTTI GOBBO
Auditor-Chefe da Unidade Central de
Controladoria Interna

VINÍCIUS FONSECA LEÃO
Coordenador Geral Administrativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2023

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com base na Resolução nº 005 de 13 de setembro de 2023.

Versão: 01

Aprovação em: 26 de outubro de 2023

Ato de Aprovação: Portaria nº. 112/2023

Unidade Responsável: Coordenadoria Geral Administrativa

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o disposto no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dispondo sobre regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO E SUAS VEDAÇÕES

Seção I

Requisitos para a designação

Art. 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Instrução normativa deverão preencher os seguintes requisitos: **Art. 176.**

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo, observado o inciso I do art. 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

II - ter, preferencialmente, atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, observado o inciso II do art. 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

a) Consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão e evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

b) A vedação incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio e de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

Parágrafo único. Na hipótese de capacidade insuficiente ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

a) Ocasão em que a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II

Vedações

Art. 4º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações do [art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 5º O princípio da segregação de função veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. Sendo avaliada a situação fática processual quando poderá ser ajustado, no caso concreto em razão da disponibilidade de pessoal e as características tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

CAPÍTULO III

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Designação e Atribuições

Art. 6º O agente de contratação e quando houver seu substituto, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

§ 2º Quando a contratação ocorrer por pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro.

Art. 7º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e)** encaminhar à comissão de contratação e/ou equipe de apoio, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares do [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação poderá ser auxiliado, na fase externa, pela comissão de contratação e/ou equipe de apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro por esses.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

CAPÍTULO IV EQUIPE DE APOIO

Seção I Designação e Funcionamento

Art. 8º Os membros da equipe de apoio e quando houver seus substitutos, serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos para designação dessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. A composição se dará por agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com no mínimo 1 (um) membro e presidida por ele, podendo ainda, ser composta por terceiros contratados, observado o disposto nessa Instrução Normativa.

Art. 9º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e a comissão de contratação.

CAPÍTULO V COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção I Designação e Funcionamento

Art. 10 Os membros da comissão de contratação e quando houver seus substitutos, serão designados pela autoridade competente, observados os respectivos requisitos para designação dessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. A comissão será formada por agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com no mínimo 3 (três) membros e presidida por um deles.

Art. 11 Nas aquisições que envolvam bens ou serviços especiais com objeto não rotineiro, poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado, por prazo determinado, para assessorar os agentes públicos responsável pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 12 Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

a) respondendo os membros desta comissão, de forma solidária pelos seus atos, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada



e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

II - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

III - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

CAPÍTULO VI GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Seção I Conceitos

Art. 13 Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades desempenhadas pelos agentes responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a

reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Seção II

Designação e atribuições gerais de gestor e fiscal de contrato

Art. 14 Os gestores e os fiscais de contratos e quando houver seus substitutos, serão designados pela autoridade máxima desse Poder Legislativo, observados os respectivos requisitos.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação.

§ 2º. Na designação, quando possível, serão considerados:

- I** - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II** - a complexidade da fiscalização;
- III** - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV** - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no [inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão, designado pela autoridade constante no caput, hipótese em que o titular desse setor responderá pelas decisões e ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, bem como exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 6º. A distinção das atividades de que trata o parágrafo anterior, não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

Art. 15 As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado pelo menos uma vez, por igual período, desde que motivadamente.

Art. 16 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou administrativo, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou de comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

Seção III

Atribuições específicas do gestor de contrato

Art. 17 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, quando houver a seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho e pagamento de

despesa, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Santa Leopoldina;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de gestão de contrato;

VI - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, quando houver, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Seção IV

Atribuições específicas de fiscal de contrato

Art. 18 O fiscal do contrato, seja técnico ou administrativo, deve ser formalmente designado a agente público específico, que detenha conhecimento expreso do ato de sua designação.

Parágrafo único. Não será permitido contrato sem designação e atuação de fiscal.

Art. 19 Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Câmara Municipal de Santa Leopoldina, observado o disposto nessa Instrução Normativa sobre o assunto.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

Art. 20 É facultada a designação apenas de fiscal administrativo nas contratações de baixo valor e/ou baixa complexidade.

Subseção I

Atribuições específicas de fiscal técnico

Art. 21 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, quando houver a seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Subseção II

Atribuições específicas do fiscal administrativo

Art. 22 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, quando houver a seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias por parte do contratado;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VI - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Seção V

Terceiros contratados





IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

Art. 23 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Instrução Normativa, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24 O agente de contratação contará com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, neste último caso, por meio de consulta específica, de forma clara e individualizada, sobre a dúvida jurídica a ser esclarecida.

§ 2º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no [§ 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.](#)

Art. 25 A Equipe de apoio e a comissão de contratação, contarão com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno deste Poder.

Art. 26 O gestor e fiscal de contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Seção II Da Vigência

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de outubro de 2023.

NELSON LICHTENHELD
Presidente da Câmara

YARA DEPIANTTI GOBBO
Auditor-Chefe da Unidade Central de Controladoria
Interna

VINÍCIUS FONSECA LEÃO
Coordenador Geral Administrativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2023

Instrução Normativa que dispõe sobre a regulamentação os processos de Contratação Direta pelo regime da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, e dá outras providências, com base na Resolução nº 005 de 13 de setembro de 2023.

Versão: 01

Aprovação em: 26 de outubro de 2023

Ato de Aprovação: Portaria nº. 113/2023

Unidade Responsável: Coordenadoria Geral Administrativa

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os processos de contratação direta, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do Legislativo Municipal, fundamentados nos incisos I e II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no que couber:

I – Documento de formalização de demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nesta Instrução Normativa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII – Autorização da autoridade competente.

§ 1º. A complementação da documentação para habilitação do fornecedor mais bem classificado na fase de lances será exigida no Aviso de Contratação publicado no Portal Nacional

de Compras Públicas, observado o disposto no inciso III, caput e nos incisos I e II do § 1º do art. 176 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara, e/ou Diário Oficial (DOM) ou, em caso de Dispensa de Licitação não Eletrônica, no Termo de Referência.

§ 2º. A estimativa de despesa a que se refere o inciso II, do caput deste artigo poderá ser calculada:

I – Através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, sendo considerada aceitável, dentre outras, uma das seguintes justificativas:

- a)** o fornecedor já tenha prestado serviço ou fornecido mercadoria para a Câmara Municipal de Santa Leopoldina;
- b)** o fornecedor esteja registrado no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina;
- c)** o fornecedor esteja registrado no cadastro de fornecedores de quaisquer dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Santa Leopoldina;
- d)** o fornecedor seja reconhecido no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;

II – Através de pesquisa na internet em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso;

III – Por meio da utilização dos demais métodos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo.

Art. 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Parágrafo único. Será admitida a não adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, mediante prévia justificativa do Ordenador de Despesa sendo obrigatória a publicação de chamamento público para apresentação de orçamentos, acompanhado da manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 5º O Sistema de Dispensa Eletrônica será realizado por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores ao Portal Nacional de Compras Públicas, observadas as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e os procedimentos do provedor do sistema eletrônico, visando a realização dos processos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 6º A Administração da Câmara Municipal poderá adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e,

III – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os casos elencados neste artigo e demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 será facultado à Administração a utilização ou não do Sistema de Dispensa Eletrônica, considerando-se as peculiaridades de cada caso, sendo obrigatória a publicação de Chamamento Público para apresentação de orçamentos no caso da Contratação Direta não ser realizada eletronicamente.

Art. 7º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Art. 6º, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Compete a Autoridade Competente do sistema provedor, designada pelo Ordenador de Despesa, a execução dos seguintes atos no sistema provedor:

I – Solicitação de chaves de acesso no sistema provedor;

II – Suspensão do procedimento.

Parágrafo único. O ato especificado no inciso III deste artigo somente será registrado no sistema provedor após decisão expressa do Ordenador de Despesa nos autos do processo.

Art. 9º Compete aos Setores Requisitantes no tocante aos processos de aquisições e contratações:



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

I – Aprovar o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Designar o fiscal/gestor da contratação, que será o responsável pelo acompanhamento e verificação da execução do objeto contratado;

III – Indicar a dotação orçamentária; e,

IV – Apresentar a garantia de reserva orçamentária para os processos a serem executados no mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Único. O ato de autorizar a realização do procedimento, de adjudicar o objeto e homologar e ou ratificar o procedimento é de competência do Ordenador de Despesas.

Art. 10 São atribuições dos Agentes responsáveis pela condução do procedimento:

I – Coordenar o procedimento de contratação;

II – Acompanhar e julgar a proposta de preço mais vantajosa, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, com o auxílio técnico do setor requisitante;

III – Verificar e julgar as condições de habilitação, com o auxílio técnico do setor requisitante; e,

IV – Encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Ordenador de Despesa para adjudicação do objeto e homologação e ou ratificar do procedimento.

Art. 11 Os servidores designados para a condução do procedimento e os fornecedores interessados, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à Autoridade Competente do sistema provedor, designada pelo Ordenador de Despesa, solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento dos servidores designados para a condução do procedimento.

Art. 12 O fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao provedor do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

§ 2º O credenciamento do fornecedor de que trata o caput, implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

Art. 13 O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, podendo contar com o apoio técnico dos setores requisitantes.

Art. 14 O setor responsável pela condução do procedimento deverá inserir no sistema provedor as seguintes informações para a realização da contratação:

I – Termo de referência, projeto básico ou outro instrumento equivalente que contemple todas as informações necessárias para formulação da proposta;

II – Especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

III – Quantidade e o preço estimado ou máximo de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

IV – Observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;

V – Data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 8º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do aviso da contratação.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

Art. 15 O procedimento será divulgado no provedor do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 16 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o valor ofertado à título de proposta comercial, a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 17 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 18 O pedido de esclarecimento poderá ser realizado, por qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura do procedimento, por meio do sistema provedor.

Art. 19 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 4 (quatro) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 20 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no procedimento.

Art. 21 O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

Art. 22 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais

entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 23 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

Art. 24 Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.

Art. 25 Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 26 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o servidor responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada no processo de contratação.

Art. 27 A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 28 Definida a proposta vencedora, o servidor responsável pela condução do procedimento deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 26 de outubro 2023 (quinta-feira)

Edição 829 (Ordinária)

formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 29 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos, os documentos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta em conformidade com a Legislação de regência.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema provedor, no prazo de mínimo 04 (quatro) horas, a contar da convocação do servidor responsável pela condução do procedimento.

Art. 30 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 29, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o servidor responsável pela condução do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 31 No caso de o procedimento restar fracassado, o município poderá:

I – Republicar o procedimento;

II – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º Não havendo propostas obtidas na pesquisa de preços, aptas a contratarem com o município, poderá ser ampliada a

pesquisa objetivando alcançar propostas que atendam às condições de habilitação exigidas.

§ 2º O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 32 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesa para adjudicação do objeto e homologação e ou ratificar o procedimento.

Art. 33 O Presidente da Câmara Municipal poderá:

I – Expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II – Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de outubro de 2023.

NELSON LICHTENHELD
Presidente da Câmara

YARA DEPIANTTI GOBBO
Auditor-Chefe da Unidade Central de
Controladoria Interna

VINÍCIUS FONSECA LEÃO
Coordenador Geral Administrativo